

PUBLIC

ÍNDICE

Página

Diversos

9.	<u>Agricultura</u>	
b)	Necessidade de fundos adicionais para apoiar o setor vitivinícola afetado pela crise da COVID-19 e pelos direitos aduaneiros dos EUA	3
	ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho	4

9. Agricultura

- b) Necessidade de fundos adicionais para apoiar o setor vitivinícola afetado pela crise da COVID-19 e pelos direitos aduaneiros dos EUA** 7048/21

Informações da delegação espanhola, em nome das delegações austríaca, búlgara, checa, cipriota, croata, eslovaca, eslovena, espanhola, francesa, grega, húngara, italiana, maltesa e romena

O Conselho tomou nota da declaração da Áustria, da Bulgária, de Chipre, da Croácia, da Eslováquia, da Eslovénia, da Espanha, da França, da Grécia, da Hungria, da Itália, de Malta, da República Checa e da Roménia sobre a necessidade de fundos adicionais para apoiar o setor vitivinícola afetado pela crise da COVID-19 e pelos direitos aduaneiros dos EUA (documento 7048/21).

O Conselho tomou igualmente nota das observações adicionais formuladas por algumas delegações e da resposta da Comissão.



Ponto baseado numa proposta da Comissão.

Declarações sobre os pontos "B" não legislativos constantes do documento 6866/21**Ad ponto 3 da lista de pontos "B":**

Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/92 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca para 2021 em águas da União e em águas não União
(Base jurídica proposta pela Comissão: Artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)
Acordo político

DECLARAÇÕES DA COMISSÃO**Sobre as unidades populacionais partilhadas geridas ao abrigo de TAC provisórios**

"Foram estabelecidos TAC provisórios para permitir a continuidade das atividades de pesca das frotas da UE, sem prejudicar o resultado das consultas em curso com o Reino Unido. Em abril de 2021, a Comissão avaliará a situação das unidades populacionais partilhadas com o Reino Unido e sujeitas a TAC provisórios. Com base na utilização das quotas comunicada pelos Estados Membros, a Comissão apresentará um balanço e propostas pertinentes para o caminho a seguir e a eventual revisão dos níveis dos TAC provisórios, especialmente no que diz respeito à sazonalidade das atividades de pesca e às «situações de bloqueio», a fim de dar resposta às necessidades dos Estados-Membros e/ou estabelecer TAC definitivos".

Sobre as deduções devidas às isenções para determinados TAC no mar do Norte e no Skagerrak

"Na sequência de esclarecimentos adicionais da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos e da Bélgica sobre os seus desembarques e devoluções de capturas de determinadas unidades populacionais, incluindo solha e badejo, efetuados em 2020 por navios isentados da obrigação de desembarque no mar do Norte e no Skagerrak em 2021, a Comissão considerará, se for caso disso, a possibilidade de apresentar uma proposta de alteração, durante o ano corrente, do regulamento que fixa as possibilidades de pesca para 2021 ajustando o nível dos TAC pertinentes, de modo a ter em conta a taxa revista de devoluções autorizadas".

Sobre a faneca-da-noruega

"Na sequência do acordo celebrado entre a União Europeia e a Noruega, não foram acordadas transferências de faneca-da-noruega à Noruega. Assim, a quantidade reservada a este país não foi atribuída. Na sequência dos resultados das consultas entre a União Europeia e o Reino Unido, a Comissão reavaliará e, se for caso disso, proporá a atribuição da faneca-da-noruega remanescente, o que permitirá dar início à pesca em setembro".

Sobre a capacidade de cultura do atum-rabilho de Malta

"A Comissão pode confirmar que concluiu a análise do pedido de Malta no sentido de aumentar a capacidade das suas culturas de atum-rabilho e que está disposta a rever a capacidade de cultura para Malta na próxima alteração das possibilidades de pesca, durante o ano corrente.

Ao mesmo tempo, a Comissão incentiva vivamente Malta a tomar todas as medidas necessárias para garantir o controlo e a aplicação coerciva efetivos das disposições relativas às atividades de cultura do atum-rabilho".

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA POLÓNIA E DA COMISSÃO

Sobre o bacalhau do Svalbard

"A Polónia e a Comissão Europeia reconhecem que 2020 foi um ponto de viragem no contexto da gestão dos direitos de pesca no Atlântico Norte e do acesso aos mesmos, em especial devido ao impacto do Brexit e às consequências da nova atribuição de quotas ao abrigo do Acordo de Comércio e Cooperação, nomeadamente no que diz respeito ao bacalhau do Svalbard.

A Comissão Europeia cooperará com a Polónia num espírito construtivo, bem como com os outros Estados-Membros, e explorará soluções adequadas que reflitam os direitos dos Estados-Membros, tendo simultaneamente em conta o princípio da estabilidade relativa".

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ESPANHA, DA FRANÇA, DA ALEMANHA, DE PORTUGAL E DA COMISSÃO

Sobre o bacalhau do Svalbard

"A Espanha, a França, a Alemanha e Portugal e a Comissão Europeia reconhecem que 2020 foi um ponto de viragem no contexto da gestão dos direitos de pesca no Atlântico Norte e do acesso aos mesmos, em especial devido ao impacto do Brexit e às consequências da nova atribuição de quotas ao abrigo do Acordo de Comércio e Cooperação, nomeadamente no que diz respeito ao bacalhau do Svalbard.

A Comissão Europeia cooperará com a Espanha, a França, a Alemanha e Portugal num espírito construtivo, bem como com os outros Estados-Membros, e explorará soluções adequadas que reflitam os direitos dos Estados-Membros, respeitando o princípio da estabilidade relativa".

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO E DO CONSELHO

"O Acordo de Comércio e Cooperação entre o Reino Unido e a UE (a seguir designado por «ACC») entrou provisoriamente em vigor em 1 de janeiro de 2021.

O ACC estabelece, no anexo FISH.2, as quotas acordadas entre o Reino Unido e a UE que correspondem aos totais admissíveis de capturas da UE anteriormente fixados em várias pescarias, incluindo as quotas relativas a quatro pescarias de unidades populacionais regulamentadas pela Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA), o que resultou, nomeadamente, numa transferência para o Reino Unido de 0,25 % da quota da UE para a unidade populacional de atum-rabilho do Atlântico Nordeste.

A fim de facilitar a rápida aplicação do ACC no que diz respeito à transferência para o Reino Unido das partes de atum-rabilho da CICTA, o compromisso da Presidência deverá ser aplicado apenas para 2021 e a metodologia aplicada não deverá constituir, de modo algum, um precedente".

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ALEMANHA E DA COMISSÃO

Sobre as quantidades reservadas no âmbito das consultas bilaterais com as Ilhas Faroé

"As quantidades reservadas no âmbito das consultas bilaterais com as Ilhas Faroé não prejudicam as quantidades que podem efetivamente ser utilizadas para trocas comerciais, que serão determinadas de acordo com os procedimentos adequados. As quantidades não utilizadas de alabote-da-gronelândia serão atribuídas à Alemanha, em conformidade com o princípio da estabilidade relativa, aquando da próxima alteração do regulamento sobre as possibilidades de pesca para 2021".

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DA DINAMARCA, DA FRANÇA, DA ALEMANHA E DOS PAÍSES BAIXOS

Sobre as deduções descendentes para as unidades populacionais trilaterais e as unidades populacionais bilaterais com a Noruega

"Os Estados-Membros (Bélgica, Dinamarca, França, Alemanha, Países Baixos) lamentam que a Comissão tenha apresentado a sua abordagem e os seus cálculos sobre as deduções descendentes para as unidades populacionais trilaterais e as unidades populacionais bilaterais com a Noruega numa fase tardia. A metodologia utilizada pela Comissão tem efeitos diretos nas possibilidades de pesca, pelo que deve ser discutida em primeiro lugar a nível técnico.

Por conseguinte, os Estados-Membros não aprovam o método de cálculo utilizado para as unidades populacionais de solha e badejo, uma vez que conduzirá a deduções desproporcionadas e ao fenómeno das espécies bloqueadoras.

Solicitam a realização de debates técnicos entre a Comissão e os Estados-Membros em causa, a fim de debater a metodologia e os resultados. Em seguida, o nível desses TAC será revisto o mais rapidamente possível e, o mais tardar, quando o acordo com o Reino Unido for celebrado e transposto para a legislação da UE, através de uma alteração do regulamento relativo aos TAC e às quotas. Os Estados-Membros solicitam à Comissão que tome devida nota da metodologia utilizada pela Noruega e pelo Reino Unido, a fim de garantir condições de concorrência equitativas para os pescadores da UE".

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 6973/21**Ad ponto 8 da lista de pontos "A":**

Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão, de 29.1.2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de recolha de dados sobre o volume de vendas e a utilização de medicamentos antimicrobianos em animais

Ato delegado – Intenção de não formular objeções

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA

"A República Checa está plenamente consciente da gravidade dos riscos associados à resistência dos microrganismos aos medicamentos antimicrobianos na medicina veterinária e humana. Desde há muito que participamos ativamente em atividades internacionais destinadas a eliminar este fenómeno.

Neste contexto, reconhecemos plenamente a importância da recolha de dados sobre as vendas e a utilização de agentes antimicrobianos para a racionalização e a redução da utilização desta categoria de medicamentos, o que permitirá reduzir o risco de resistência microbiana aos medicamentos disponíveis. Em conformidade com esta abordagem, a República Checa congratula-se com quaisquer progressos alcançados no sistema de recolha de dados sobre as vendas e a utilização de agentes antimicrobianos nos medicamentos veterinários, tanto a nível nacional como internacional. Saudamos o contributo do Regulamento (UE) 2019/6 e dos seus atos delegados e de execução para a harmonização das práticas de recolha nos diferentes Estados-Membros. Tal inclui o

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 29.1.2021 que complementa o Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de recolha de dados sobre o volume de vendas e a utilização de medicamentos antimicrobianos em animais, que pode agora contar com o apoio da República Checa.

Ao mesmo tempo, estamos todavia conscientes de que o processo de unificação dos sistemas de recolha de dados não está isento de desafios e que afeta um vasto leque de partes interessadas provenientes de horizontes diferentes em termos de práticas testadas ao longo do tempo e de interesses estratégicos. O nosso objetivo a longo prazo é o de configurar um sistema de recolha de dados orientado para a realização efetiva do objetivo de permitir, em particular, realizar uma avaliação direta ou indireta da utilização de tais medicamentos em animais produtores de géneros alimentícios ao nível da exploração pecuária (como previsto no artigo 57.º do Regulamento n.º 2019/6), apenas com os encargos administrativos e custos financeiros realmente necessários. Neste contexto, o disposto no artigo 11.º, n.º 2, suscitou preocupações, uma vez que os peritos não dispuseram de espaço de debate suficiente durante a preparação do ato delegado. Manifestámos as nossas reservas numa nota que consta do documento WK 2860/2021 REV 1.

Gostaríamos de agradecer à Presidência por nos ter dado a oportunidade de debater o regulamento delegado em questão durante a reunião do Grupo dos Chefes dos Serviços Veterinários realizada em 10 de março de 2021. A explicação dada pela Comissão nessa reunião sobre a redação do referido artigo, bem como sobre a sua aplicação na prática, dissipou as nossas preocupações e a República Checa pode apoiar o ato delegado acima referido. Consideramos que a flexibilidade declarada em relação ao método de recolha de dados reservado aos Estados-Membros é um elemento essencial da disposição. A República Checa utilizará certamente a flexibilidade declarada na extração e recolha de dados e utilizará também, no futuro, o atual sistema funcional de extração e recolha de dados sobre o consumo de agentes antimicrobianos veterinários, em especial através dos distribuidores. Tal permitir-nos-á, sem encargos adicionais, manter a continuidade do sistema e a extração e recolha de dados com a qualidade exigida, que consideramos essencial."

**Ad ponto 12 da
lista de pontos
"A":**

Regulamento (UE) .../... da Comissão, de XXX, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) em granulados ou coberturas utilizados como material de enchimento em campos de relva sintética ou, em formas soltas, em parques infantis ou em aplicações desportivas
Decisão de não oposição à adoção

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

"Relativamente à decisão:

No Comité de Regulamentação REACH, a Alemanha votou contra esta restrição por motivos técnicos. Todavia, segundo a nossa avaliação, a Comissão não excedeu as suas competências, nem infringiu os objetivos do regulamento de base, nem violou os princípios da subsidiariedade ou da proporcionalidade. Por conseguinte, não vemos motivos que justifiquem uma objeção do Conselho.

No que diz respeito à tradução alemã:

A Alemanha considera que a versão alemã dos considerandos deverá ser corrigida do seguinte modo:

No considerando 3, a palavra "zusammengefasst" é substituída pela palavra "aufaddiert".

No considerando 5, a primeira frase é alterada do seguinte modo: "Der Gefahren-Endpunkt der bei diesen acht PAK für die menschliche Gesundheit die größte Besorgnis bereitet ist Karzinogenität und die Fähigkeit, genotoxische Wirkungen auszulösen."

No considerando 9, na primeira frase, é acrescentada a palavra "und" a seguir a "durchführen". Na última frase do mesmo considerando, a palavra "Vertreiber" é substituída pela palavra "Händler" e a expressão "weiter verwenden" por "weiterverwenden".

No considerando 10, na primeira frase, a palavra "da" é substituída por "und" e a palavra "allgemeinen" por "breiten". Na última frase do mesmo considerando, a palavra "allgemeine" é alterada para "breite".

No considerando 11, a palavra "wonach" é substituída por "dass".

No considerando 12, na segunda frase, deverá ser acrescentada a palavra "zu" a seguir a "Materials".

Além disso, a Alemanha espera que, na coluna direita da extensão da entrada 50 do anexo XVII, no n.º 13, a expressão "genannten Zweck weiter verwendet werden" seja substituída por "gleichen Zweck weiterverwendet". Por fim, no n.º 14, alíneas a) e b), a palavra "polymerischen" é substituída por "polymeren".

**Ad ponto 14 da
lista de pontos
"A":**

Decisão de Execução do Conselho que concede um apoio temporário à Estónia no quadro do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

Adoção

DECLARAÇÃO DA DINAMARCA

"A Dinamarca pode aprovar a adoção da Decisão de Execução do Conselho que concede um apoio temporário à Estónia ao abrigo do Regulamento SURE, baseando-se no entendimento de que, tendo em conta as respostas da Comissão às questões levantadas durante os debates técnicos, o ato de execução e o acordo bilateral de empréstimo respeitarão os direitos fundamentais da UE, incluindo a não discriminação, que constitui uma prioridade para a Dinamarca."